



SARA CRISTINY MACHADO

**TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR PÚBLICO: UM ESTUDO DE CASO NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - MG**

LAVRAS - MG

2023

Sara Cristiny Machado

**TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR PÚBLICO: UM ESTUDO DE CASO NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - MG**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal de Lavras (UFLA), como parte
das exigências para obtenção do título de bacharel
em Administração Pública.

Orientador(a): Prof. Dra. Ana Alice Vilas Boas.

LAVRAS - MG

2023

SARA CRISTINY MACHADO

**TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR PÚBLICO: UM ESTUDO DE CASO NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - MG**

Monografia, apresentado à Universidade Federal de Lavras (UFLA), como parte das exigências do curso de Administração Pública, para obtenção do título de bacharel em Administração Pública.

APROVADA em 23 de Fevereiro de 2023.

Prof. Dra. Ana Alice Vilas Boas	UFLA
Mestre Camila de Assis Silva	UFLA

Prof. Dra. Ana Alice Vilas Boas
Orientador (a)

LAVRAS-MG

2023

Dedico este trabalho primeiramente a Deus que me sustentou até aqui, aos meus pais, família e amigos que me apoiaram em toda minha trajetória.
À minha orientadora prof^a Ana Alice Vilas Boas por toda dedicação e auxílio na conclusão desta tarefa.

AGRADECIMENTOS

“Porque nele foram criadas todas as coisas que há no céu e na terra, visíveis e invisíveis, sejam tronos, sejam soberanias, sejam principados, sejam potestades, tudo foi criado por ele e para ele. Ele é antes de todas as coisas, e todas as coisas subsistem por ele”. Colossenses 1:4

Primeiramente quero agradecer a Deus o autor da minha vida a Ele toda honra e Glória, pois me sustentou até aqui me concedeu força e graça para finalizar mais esse sonho, obrigada Jesus.

Aos meus pais Mislene e Eli que sempre incentivaram os meus sonhos e me ajudaram a enxergar que é possível sim, vocês são a minha base e eu tenho muito orgulho de ser filha de vocês.

A minha irmã Isabelly, minha madrinha Luciene, aos meus avós, tios, amigos e familiares que sempre estiveram ao meu lado e me ajudaram. Um agradecimento especial a minha prima Juliana que me acolheu tão bem na cidade de Lavras.

A Universidade Federal de Lavras - MG, a todos professores e amigos que conquistei, ao núcleo de estudo NIESP, a minha orientadora Ana Alice Vilas Boas, por todo auxílio, carinho e dedicação durante esse trabalho sou extremamente grata.

Agradeço também a todos que se dispuseram a ajudar nessa pesquisa aos trabalhadores terceirizados da Universidade Federal de Lavras. Um agradecimento eterno.

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de analisar a terceirização no setor público, seus impactos e reflexos na vida dos trabalhadores. Para isso foi feito uma análise documental posteriori um estudo de caso com os terceirizados da UFLA, a pesquisa é de cunho qualitativo. Após a coleta de dados foi possível identificar que os terceirizados em suma estão satisfeitos com as suas condições de trabalho e direitos, uma vez que os direitos segundo o contrato entre a empresa e a universidade tem sido cumpridos, porém ao que se refere às mesmas relações há um impasse no que tange a estabilidade, uma vez que a dependência orçamentária direta com o governo acarreta em instabilidade devido aos cortes orçamentários e o aumento de demissões. Esta pesquisa oferece contribuições ao analisar a relação e o cenário que se encontra a terceirização no setor público diante de tantas mudanças políticas e do mundo do trabalho.

Palavras-Chave: Trabalho Terceirizado, Setor Público, Gestão de Contratos.

ABSTRACT

This work aims to analyze outsourcing in the public sector, its impacts and reflections on worker's lives. For this, a posterior document analysis was made, a case study with outsourced UFLA, the research is of a qualitative nature. After collecting the data, it was possible to identify that outsourced workers in short are satisfied with their working conditions and rights, according to contract between the company and the university have been fulfilled, but with regard to the same relationships that is an impasse regarding stability, since direct budget dependence on the government leads to instability due to budget cuts and increased layoffs. This research offers contributions by analyzing the relationship and scenario of outsourcing in the public sector in the face of so many political changes and the world of work.

Keywords: Outsourcing, Public Sector, Contract Management.

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1	23
Gráfico 2	24
Gráfico 3	24
Gráfico 4	25
Gráfico 5	25
Gráfico 6	28
Gráfico 7	28
Gráfico 8	29

LISTAS DE SIGLAS

APROGEPE - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MEC - Ministério da Educação

PPP - Parceria Público-Privada

UFLA - Universidade Federal de Lavras

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1. A história do Trabalho no Brasil	13
2.2. Terceirização e Terceirização no Setor Público	14
2.3. Vantagens e desvantagens da terceirização	16
3. METODOLOGIA	17
3.1. População e Amostra	17
3.2. Coleta de dados	18
3.3. Análise dos dados	19
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	19
4.1. Relação de contrato	19
4.1.1. Relação de trabalho, benefícios e salários	19
4.1.2. Qualidade do Trabalho	20
4.1.3. Responsabilidades da empresa contratante	21
4.2. Análise dos questionários	21
4.2.1. Dados sócio-demográficos	21
4.2.2. Razões pela escolha pelo Trabalho Terceirizado	23
4.2.3. Vantagens e desvantagens do trabalho Terceirizado	24
4.2.4. Satisfação com a remuneração	25
4.2.5. Interesse em mudar de trabalho	26
4.2.6. Ambiente de trabalho	26
4.2.7. Sugestões de melhoria no trabalho terceirizado	27
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
ANEXO A	31
ANEXO B	34
ANEXO C	54
APÊNDICE A	76

1. INTRODUÇÃO

O Brasil era considerado um país que concentrava sua economia no setor agrícola, com isso existia uma alta demanda referente ao trabalho rural, o que justifica o aumento da imigração dos europeus que se concentraram nas regiões do Sul do país e São Paulo.

A partir do século XX há uma transição do trabalho agrícola para o trabalho urbano, uma vez que após a Revolução Industrial, as fábricas e indústrias se consolidaram no país, assim surge a necessidade de mão de obra. No entanto, as condições no ambiente de trabalho eram péssimas, com jornadas de trabalho excessivas, sem os direitos básicos e com uma má distribuição de renda.

No ano de 1943 foi aprovada a lei de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo Decreto nº 5.452/43, onde garantia os direitos do trabalhador brasileiro. No entanto, com o aumento da globalização, o capitalismo, e as evoluções tecnológicas, surgiu a necessidade de novos desenhos organizacionais e mudanças na relação do trabalho, essa mudança mais flexível, adotou novas estratégias organizacionais e com ela trouxe a terceirização das atividades.

A terceirização no Brasil teve seu início no final da década de 1960. O Setor Público foi o seu ponto de partida, mas logo se expandiu para o Setor Privado. Segundo Leiria e Saratt (1995), o criador do termo “terceirização” foi Aldo Sani, engenheiro e diretor superintendente da Riocell – empresa de celulose de Guaíba (RS), Marcelino, Cavalcante (2012, p. 2). A terceirização acontece quando uma empresa contrata outra empresa para prestação de serviços em uma determinada área. Com isso a empresa que contratou o serviço paga a empresa terceirizada, logo ela fica responsável pelo pagamento dos trabalhadores e pelas obrigações trabalhistas. Essa prática tem crescido e se tornado comum no Setor Público. (FREZ, MELLO 2017).

Nos órgãos do Governo a terceirização é vista principalmente nas atividades de limpeza e segurança, isso permite que o empregador forneça o serviço sem precisar responder diretamente à relação empregatícia com o empregado.

Nesse contexto, este trabalho busca responder a seguinte questão: Quais são os impactos da terceirização no setor público e as consequências dessa relação para os terceirizados?

Sendo assim, o objetivo geral é identificar os impactos da terceirização no serviço público e como isso afeta a relação de trabalho do terceirizado.

Objetivo específico:

- Analisar a legislação sobre terceirização no serviço público
- Analisar as condições do trabalhador terceirizado.
- Descrever as vantagens e desvantagens para o terceirizado.
- Informar e conscientizar os gestores das empresas privadas e instituições públicas, sobre o cenário do terceirizado.

Este trabalho foi conduzido na Universidade Federal de Lavras, localizada no município de Lavras, Sul de Minas Gerais. Os dados foram coletados por um questionário feito para os trabalhadores terceirizados. A pesquisa é de cunho qualitativo e a análise escolhida é a análise de conteúdo.

Denota-se que esta pesquisa é relevante pelo fato de ser um tema importante no contexto atual e a necessidade de pesquisas que buscam compreender a organização e impactos do trabalho terceirizado. Outro ponto importante é a garantia dos direitos e qualidade de vida do trabalhador no Brasil. As principais contribuições desta pesquisa é analisar o cenário da terceirização no setor público brasileiro, como tem afetado a vida do trabalhador e a relação entre empresa e setor público.

Assim, esta pesquisa foi dividida em cinco seções: a presente introdução, em seguida, o referencial teórico que aborda acerca da história do trabalho no Brasil, Terceirização e Terceirização no Setor Público. Na terceira seção apresenta-se a metodologia de pesquisa. Na seção seguinte aborda-se os resultados da pesquisa e procede-se a análise dos dados comparando-os com resultados de estudos semelhantes sobre terceirização no Brasil. Por fim, apresenta-se as considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. A história do Trabalho no Brasil

A história do Direito do trabalho, segundo Gomes e Gottschalk, (1978), pode ser dividida em três fases: uma pré-histórica e duas históricas. Em 1822 destaca-se a Independência do Brasil e em 1888 a abolição da escravatura, onde se concentra a primeira fase. Logo após a abolição da escravatura se inicia a segunda fase que se perpetua até os anos de 1930. A terceira fase começa nos anos de 1930 e segue até o século XXI.

No século XIX a economia do Brasil se caracterizava pela agricultura, com destaques no café e açúcar, onde foi por longos anos sustentada pelo trabalho escravo. Logo após a promulgação da Lei Áurea no Brasil, foi decretado o fim da escravidão, assim nasce no país o trabalho livre, onde o trabalhador presta o serviço em troca de um salário, em pagamento do serviço prestado. A partir do século XX o país começa a assistir (em decorrência da Revolução Industrial na Europa) a “revolução urbana” uma vez que as transformações sociais que ocorreram no mundo todo trouxeram para o Brasil uma sociedade urbanizada e metropolizada. Lopes (2008)

Com o aumento da industrialização e o enfoque nas implantações de indústrias no solo brasileiro, o trabalho começou a ser caracterizado de cunho urbano, Lopes (2008). No entanto, os efeitos do capitalismo sobre os trabalhadores causaram um aumento na carga horária de trabalho, condições precárias, má distribuição de renda e desvalorização do trabalho. Com a demanda cada dia maior, as condições se tornavam cada vez mais precárias. (FREZ, MELLO, 2017).

Com a situação crítica em relação ao trabalho no Brasil, o então candidato ao governo Getúlio Vargas, assumia uma ideologia política no trabalhismo e corporativismo sindical. Ao se eleger foi criada e aprovada pelo decreto-Lei nº 5.452, no dia 1º de Maio de 1943, a *Consolidação das Leis do Trabalho - CLT*. Decretada no dia do trabalho na cidade do Rio de Janeiro até então Capital da República do Brasil. (DELGADO, 2013).

Delgado, (2013) afirma que a criação da CLT, foi um marco crucial no que se refere ao Direito do Trabalho no Brasil, possibilitou enxergar as questões sociais do país, além de consolidar um modelo de contratação trabalhista e foi decisiva na construção do progresso do trabalho regularizado, uma vez que a realidade normativa trabalhista brasileira há décadas foi considerada precarizada.

Em 1988, com influência de uma sociedade democrática, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, onde o Estado Democrático de Direito tem o objetivo de garantir e defender os direitos dos cidadãos brasileiros, enquanto seres humanos. Esses direitos podem ser de cunho

social, político, civil e cultural, (direitos individuais e coletivos). Frez, Mello (2017). Com a Constituição de 1988 a CLT sofreu algumas mudanças, foi determinada a diminuição de horas semanais, o salário mínimo, férias anuais, segurança e a medicina do trabalho, conforme postula Delgado (2013).

Foram anos de avanço nos direitos trabalhistas, no entanto com a globalização e os avanços tecnológicos, houve também um aumento no desemprego, com isso debates sobre a flexibilização do trabalho começaram a surgir, uma vez que a modernidade trouxe novas técnicas de desenvolvimento do trabalho. Segundo Barros Júnior (2002, p. 44) a flexibilização

[...] do ponto de vista psicológico e sociológico, flexibilização consiste na capacidade de renúncia determinados costumes e de adaptação a novas circunstâncias. Do ponto de vista jurídico, a flexibilização deve ser analisada em confronto com certos princípios imbuídos de alguma rigidez.

Segundo Cartoni e Lorenzetti, (2018) o principal impasse da flexibilização para o Direito do Trabalho é infringir o princípio protecionista, da função social, onde é o papel do Estado proteger o empregado. Em contrapartida a gestão empresarial enfatiza a liberdade, em diminuição de leis, com o intuito de tornar a flexibilização em um sinônimo de desregulamentação. Por isso, esses mesmos autores afirmam que há um enorme conflito entre os dois, referente aos limites de cada, benefícios e malefícios.

Um dos exemplos de flexibilização do Trabalho no Brasil é a terceirização, tema deste estudo. Portanto, a próxima seção vem discutir a terceirização no Brasil e a terceirização no serviço público.

2.2. Terceirização e Terceirização no Setor Público

Segundo Pastore (2006) a terceirização possui um poderoso poder onde as organizações públicas e privadas, podem centralizar nas áreas em que são especializadas, diminuindo os custos e aumentando o crescimento econômico. Pesquisadores indicam que esse termo “terceirização” é um neologismo derivado do latim *tertiarius*, e é um termo exclusivo do Brasil, ele pode ser traduzido em subcontratação que envolve duas empresas.

Marcelino e Cavalcante (2012) afirma que essa ideia veio da então chamada “mecanismo de gestão” onde se defende que a empresa precisa focar nas suas atividades principais e as atividades “meio”, deveriam ser transferidas para outras empresas que são especializadas na área.

Essa maneira de transformar as organizações de trabalho está fortemente ligada à inovação e à modernidade. Marcelino, Cavalcante (2012). Baseado nesse discurso as empresas encontram a possibilidade para atuar e legitimar a subcontratação, conforme afirma Costa (2017). No entanto, esse enfoque de sobreviver tentando reduzir custos, ser prático e flexibilizar os meios de contratação do trabalhador, para algumas correntes de pensamento que são compromissadas com a relação social, pode trazer prejuízos para o trabalhador. Alguns autores observam que esse mecanismo abre brechas referente às responsabilidades sobre o empregado, a fim de garantir que as normas sejam aplicadas devidamente e que exista uma proteção na relação do trabalho. Costa (2017).

No Brasil a relação de trabalho mais frequente é a regida pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), onde existe um contrato bilateral entre dois atores. Porém no final da década de 1960 o contrato trilateral de trabalho, (com o termo terceirização já usado) começou a surgir. Nesse sentido surge o Decreto no 200/1967 e a Lei no 5.645/1970 onde estabelece que as instituições do governo poderiam adquirir das empresas privadas serviços instrumentais, como por exemplo: serviços de limpeza, instalações, manutenção, segurança e transporte. Campos (2018).

Esse instrumento de trabalho cresceu tanto que em 1970 passou a ser regularizado tanto no setor público como no setor privado, conforme afirma Campos (2018). Para esse mesmo autor, em 1974 a lei 6.019 foi o primeiro instrumento legal que autoriza a terceirização no país, porém somente para atividades meio e temporárias.

Em 31 de Março de 2017 o então presidente Michel Temer sancionou a Lei de n. 13.429. Lei da terceirização, que permite a contratação de serviços terceirizados para executar atividades-fim. Essa Lei fortalece a flexibilização da terceirização, uma vez que com a crise econômica existente no país ela veio com a proposta de maior ingresso no mercado de trabalho. Araújo (2019).

Portanto, o Estado regulamenta as leis trabalhistas, mas nesse caso deixa livre a forma de contratação e negociação entre o empregador e o empregado. Estudos feitos pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) apontam alguns dados referentes a esse tipo de contrato. A rotatividade anual dos trabalhadores chega a ser 45%, o salário é considerado 27% inferior, além de relatos de empresas terceirizadas que não cumprem com suas obrigações trabalhistas, conforme afirma Costa (2017).

No setor público o processo de prestação de serviços públicos para o setor privado age por meio da concessão e da permissão de prestação de serviços públicos. Esse processo é embasado pela Lei 8.666/93 de Licitação e Contrato na Administração Pública, a então

chamada parceria público-privado (PPP). Para Santos (2014), essa relação de parceria público privada é vista como uma forma de diminuir gastos da gestão buscando a qualidade do serviço.

Dessa forma, no âmbito público a terceirização ocorre por meio de uma licitação, através de um edital que informa as exigências e os requisitos obrigatórios da Organização. Um dos principais princípios da Administração Pública que essa contratação se baseia é o princípio da Economicidade. Santos (2014). Valendo relembrar que de acordo com Madeira (2010) os demais princípios da Administração Pública são: impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dentre esses princípios regido pela Constituição de 1988, pelo artigo 37, encontra-se o princípio da legalidade, onde a administração pública é regida por normas e leis que são estabelecidas, a impessoalidade, o Estado deve se manter imparcial em relação aos terceiros, princípio da moralidade, diz respeito a transparência de dados e informações do conhecimento público e por fim o princípio da eficiência, que consiste em assegurar que as atividades sejam feitas de forma eficiente, com rendimentos e atendimentos que satisfaçam o público. Madeira (2010).

2.3. Vantagens e desvantagens da terceirização

Muitos pesquisadores debatem vários pontos sobre a terceirização no Setor Público, um deles é a relação entre servidores públicos concursados e trabalhadores terceirizados. Segundo Araújo (2019) esses debates surgem uma vez que há uma diferença considerável na remuneração, mesmo exercendo a mesma função, a redução da qualidade de vida dos mesmos, brechas no que tange ao processo de proteção trabalhista, além dos tratamentos preconceituosos e o estereótipo de inferioridade e baixo nível de conhecimento que pairam sobre os chamados terceirizados. De acordo com Castro (2017, p. 127) Criam-se, assim, as distinções e as discriminações: os terceiros fazem as tarefas menos nobres e, muitas vezes, trata-se das mesmas tarefas de um trabalhador da empresa contratante, mas sempre com um status diferenciado, inferior.

Outros estudos apontam que a terceirização na Gestão Pública traz características neoliberais para esse campo, contribuindo para a precarização dos regimes do trabalho, das condições de trabalho e do salário. Costa (2017). Porém, é visível que para o setor público é uma oportunidade de agilidade, na prestação dos serviços em contraste com a morosidade comumente falada do serviço público redução de problemas e de custos.

Para a corrente que defende a terceirização, esse novo modelo de prestação de serviço ajuda a melhorar a deficiência no setor público e aumenta a qualidade e a agilidade dos serviços. Outro ponto que é relevante é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que define que somente 50% dos recursos da União e 60% dos recursos dos Estados e Municípios deve ser gasto com a contratação de pessoal, por concurso público. Carneiro (2016). Seja como

servidor estatutário ou celetista, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988. Carneiro (2016, p. 18). Com isso o gestor público precisa considerar outros meios para amenizar a defasagem de profissionais, e a terceirização é um caminho para limitar o excesso de gastos, uma vez que ela não é incluída na LRF. Contudo é visível a necessidade e complexidade da terceirização no setor público

3. METODOLOGIA

Para atender este propósito, essa pesquisa é de cunho qualitativo e tem a abordagem descritiva. Segundo Gil (2002), as pesquisas descritivas são aquelas em que os pesquisadores sociais estão preocupados com a atuação prática do objeto pesquisado e têm como objetivo a descrição das características de um determinado fenômeno ou grupo. Essa pesquisa é classificada como descritiva, pois o foco deste estudo, qual seja, é a terceirização no setor público, apresenta relevância para ser investigado, visto que propõe um elo entre a teoria e a prática no que tange ao campo do empreendedorismo.

Dessa forma, quanto a abordagem do problema é caracterizada como qualitativa. A pesquisa qualitativa não se preocupa com a representatividade numérica, mas sim com a profundidade da compreensão de um grupo social ou de uma organização a respeito de determinado objeto (GOLDENBERG, 1999). A pesquisa é de campo, pois esse estudo de caso tem por objetivo identificar as vantagens e desvantagens da terceirização no setor público, especificamente na Universidade Federal de Lavras-MG.

Foi escolhido por conveniências o município de Lavras, localizado no Sul de Minas Gerais, sendo este artigo decorrente de um projeto de conclusão de curso. Para a coleta de dados foi elaborado um roteiro de entrevista semiestruturado, para os coordenadores da empresa terceirizada e os responsáveis pela contratação da empresa terceirizada. Para pesquisa social, a entrevista é o melhor método utilizado, pois permite uma interação entre o pesquisado e o pesquisador (AGUIAR, et al. 2009). Também questionários para os terceirizados. De acordo com Chagas (2000) um questionário é um conjunto de perguntas que tem por objetivo gerar dados para atingir o propósito do projeto.

A técnica de análise dos dados aplicada para o estudo foi a análise de conteúdo. Pode-se dizer que é uma técnica de análise das comunicações, que pode obter indicadores que possibilitem a dedução do conhecimento relativo, às condições de produção e percepção das mensagens (BARDIN, 1977; FERREIRA, ANDRADE, NASCIMENTO, 2018).

3.1. População e Amostra

De acordo com (GOLDENBERG, 1999) a pesquisa qualitativa não se preocupa com a representatividade numérica, mas sim com a profundidade da compreensão de um grupo social

ou de uma organização a respeito de determinado objeto. Os elementos são selecionados por estarem mais disponíveis para participar do estudo. A escolha justifica-se pelo fato de que foram escolhidos os respondentes que tiveram interesse em participar da pesquisa.

Para a pesquisa foram selecionados cerca de 22 terceirizados da Universidade Federal de Lavras. A escolha dos participantes foi feita de modo aleatório. Os respondentes não foram identificados na pesquisa devido a importância do sigilo das informações, a confiabilidade e a proteção de dados.

A escolha foi feita de modo aleatório, por aqueles que se dispuseram a responder ao todo foram 22 respondentes, cerca de 5% da população estudada. Vale destacar que a amostra desta pesquisa foi pequena, o que pode ter ocorrido pelo caráter sócio-demográfico da população-alvo que não deve ter acesso fácil os meios tecnológicos mais amplamente usados nas universidades que é o e-mail ou até mesmo por insegurança em usar tais tecnologias. Conseqüentemente, os resultados podem não ser tão representativos da população de terceirizados da UFLA. O que pode ser caracterizado como uma limitação da referida pesquisa.

3.2. Coleta de dados

Primeiramente foi feito um estudo documental tanto da lei nº 13.429/2017 quanto pelo contrato fornecido pela Universidade. Após a leitura e análise dos documentos foi confeccionado um questionário semiestruturado com 14 perguntas de cunho pessoal e sobre o trabalho terceirizado.

Desse modo foi elaborado perguntas com o intuito de analisar a satisfação e carências dos trabalhadores sendo eles, remuneração, ambiente de trabalho, vantagens e desvantagens, melhorias e qualidade do trabalho.

O questionário, segundo Gil (1999, p.128), pode ser definido “como a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.” Assim, nas questões fechadas utilizou-se três tipos de respostas: "sim", “não”, “talvez”, uma vez que para Chaer (2012, p.12) as perguntas fechadas trarão alternativas específicas para que o informante escolha. Também foi usado algumas questões abertas. As perguntas abertas são aquelas que permitem liberdade ilimitada de respostas ao informante. Nelas poderá ser utilizada linguagem própria do respondente. Elas trazem a vantagem de não haver influência das respostas pré-estabelecidas pelo pesquisador, pois o informante escreverá aquilo que lhe vier à mente. Chaer (2012, p.12).

A coleta de dados, ou seja, a aplicação do questionário supracitado foi realizada de agosto a setembro de 2022. O questionário foi enviado por e-mail para 5 funcionários e os outros 17 foram aplicados presencialmente. Devido alguns transtornos internos da empresa houve alguns obstáculos referente ao acesso dos terceirizados, uma vez que com a demissão em massa, muitos não quiseram responder.

3.3. Análise dos dados

Inicialmente procedeu-se a análise de conteúdo dos documentos fornecidos pela ADCON, a saber: Contrato 009/2018 (Anexo 1) e 023/2018 (Anexo 2). Os demais dados coletados para essa pesquisa foram analisados através de estatística não-paramétrica e análise do conteúdo das respostas abertas, de acordo FRANCO (2020) a análise de conteúdo é uma perspectiva feita após o acolhimento de opiniões, feito essa coleta é possível ter um experimento mais objetivo possível.

Vale destacar que a mostra dessa pesquisa foi relativamente pequena, apenas 6,7% da população e por isso os resultados podem não ser tão representativos da população de terceirizados da UFLA.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente capítulo demonstra como a estrutura do contrato da Universidade Federal de Lavras com a empresa terceirizada reflete na realidade dos profissionais no dia a dia. O estudo de caso com os terceirizados da UFLA permitiu a análise do processo de contratos e relação de trabalho, primeiramente baseado na lei 13.429 revogada no dia 21 de Março de 2017, posteriori analisado também no contrato de prestação de serviços nº 009/2018 referente a parceria público privada da Universidade Federal de Lavras com a empresa prestadora de serviços.

4.1. Relação de contrato

A prestação de serviços na Universidade Federal de Lavras é estabelecida por meio de um contrato com a empresa prestadora de serviço, que inicialmente participou de um edital e venceu a licitação. Nesse contrato é estabelecido todos os deveres e direitos que a empresa tem e deve cumprir. Nesse documento existem também os direitos e deveres da contratante, no caso a UFLA. A partir dessa análise foi redigido um questionário que foi aplicado com os trabalhadores cujos resultados serão apresentados a seguir.

4.1.1. Relação de trabalho, benefícios e salários

No contrato fica evidente que o empregado terceirizado deve estar em dia com os benefícios regidos pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, salário mensal, FGTS, direitos a férias, décimo terceiro e os demais direitos trabalhistas. Portanto, a Contratante (ADCON) deve proceder os pagamentos e os recolhimentos de benefícios mensalmente.

Além disso, há o valor estipulado com as despesas anuais de cada setor, no que se refere a materiais de limpeza, produtos, salários dos funcionários, entre outros. Dentre os serviços prestados pela ADCON, estão: serviços na área da limpeza, copeira, limpador de vidros, jardineiro, vigia, recepcionista, telefonista, auxiliar administrativo, entre outras funções.

4.1.2. Qualidade do Trabalho

O pagamento é efetuado após a fiscalização feita mensalmente da qualidade do trabalho, os resultados são obtidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR. Os fiscais de contratos são responsáveis pela fiscalização mensal, após esse ato é gerado um relatório mensal da prestação e do serviço executado. A partir dessa análise pode-se gerar a emissão de nota fiscal pela contratada. O fiscal responsável por avaliar a execução do trabalho na UFLA é Fabricio Lelis da Silva - fiscal técnico e Administrativo. (ANEXO 3)

Compete à empresa contratada realizar as seguintes ações:

- Exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações, anotando as falhas, com data, ano, mês e nome do funcionário.
- Não permitir hora-extra, exceto em caso de necessidades comprovadas
- Direcionar, proceder, o processo de seleção e contratação de pessoas.
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores, segundo as atividades previstas na contratação em relação à função do trabalhador.
- Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS
- a concessão de férias remuneradas e também todos os benefícios se assim forem adquiridos como, auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio saúde.
- disponibilizar instalações sanitárias.
- disponibilizar um local adequado para armazenamento de materiais.
- atender todas as obrigações trabalhistas.

- Além das obrigações supracitadas, é de responsabilidade da empresa contratada fornecer os materiais de trabalho, ferramentas e utensílios necessários, realocar os funcionários, fazer acordos e deixar bem claro a função e o trabalho de cada um.

- Fornecer uniformes e identificação por meio de crachás, além de garantir equipamentos de proteção individual.
- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados de acordo com a execução contratual, por meio de um depósito bancário.
- Instruir os empregados em relação a sua função e também a todos direitos e deveres segundo o contrato feito pelos mesmos.
- Fornecer sempre que solicitado os comprovantes de pagamento.
- Garantir a qualidade de trabalho.

4.1.3. Responsabilidades da empresa contratante

A UFLA, através do contrato de terceirização, se responsabiliza por:

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- Notificar a contratada de ocorrências ou imperfeições.
- Pagar à contratada o valor referente ao previsto pelo contrato.
- Não permitir que os empregados da contratada realizem hora extra
- Promover ou aceitar o desvio de função.
- fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas

Estas são as principais informações extraídas dos dois documentos analisados. Vale ressaltar que o documento na íntegra encontra-se em anexo.

4.2 Análise dos questionários

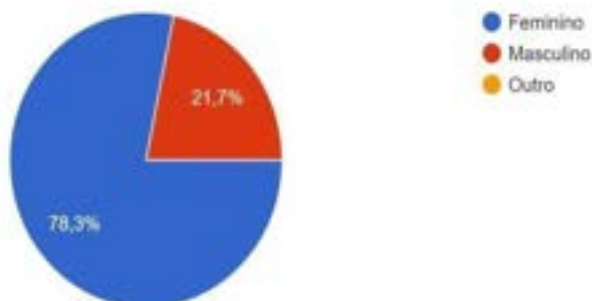
4.2.1. Dados sócio-demográficos

O questionário foi respondido por um grupo de 22 terceirizados. Eles trabalham em quase todos os departamentos e setores administrativos na Universidade Federal de Lavras.

Pode-se observar que a maioria (78,3%) do pessoal terceirizado que trabalha na UFLA são mulheres. Isso ocorre porque os principais cargos terceirizados são de limpeza e a maioria desses cargos são comumente preenchidos por mulheres.

Gráfico 1

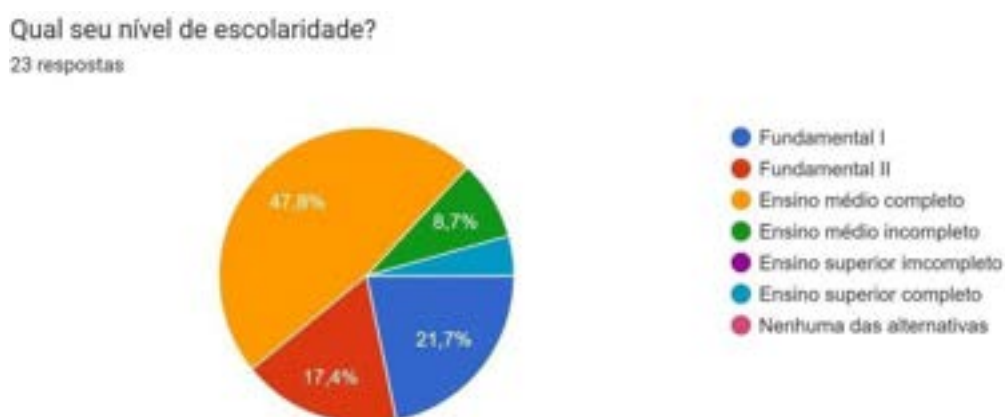
Qual o seu sexo?
23 respostas



Fonte: Próprio autor (2023)

Quanto ao nível de escolaridade dos participantes, pode-se observar no Gráfico 2, que quase 50% deles possuem Ensino Médio Completo. Em seguida tem-se 21,7% de funcionários que completaram o Ensino Fundamental I e 17,4% que completaram o Ensino Fundamental II. O que pode ser perfeitamente compreensível porque se trata da terceirização de trabalhos operacionais e braçal como jardineiro, tratorista e zelador.

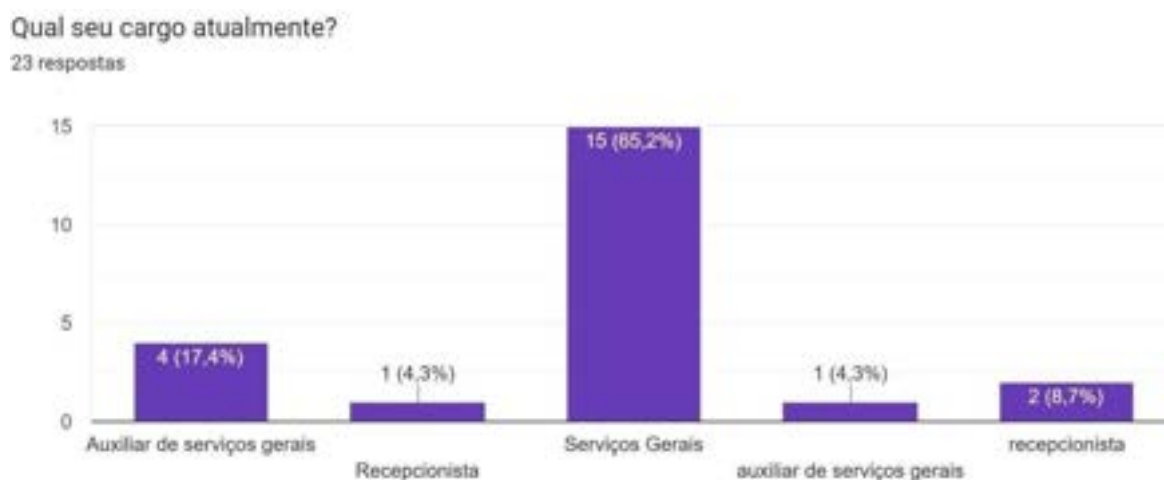
Gráfico 2



Fonte: Próprio autor (2023)

Observou-se nos questionários respondidos que 82,6% dos terceirizados trabalham no setor de Serviços Gerais. Poucos foram as Recepcionistas (8,7%) que responderam ao instrumento enviado.

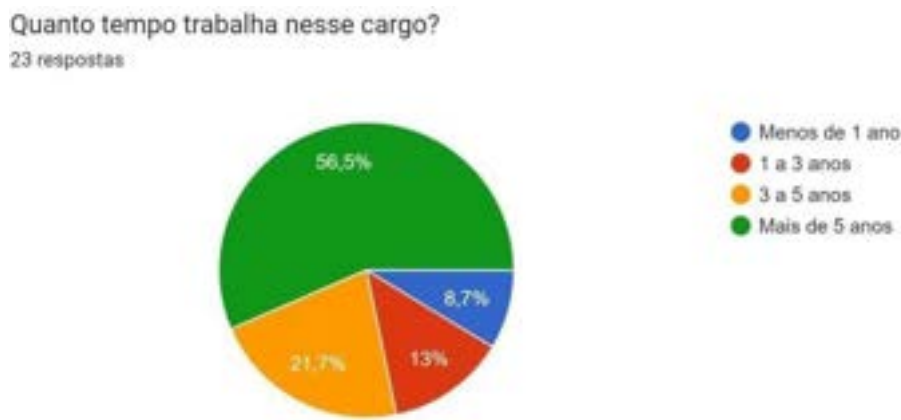
Gráfico 3



Fonte: Próprio autor (2023)

Quanto ao tempo que exerce esse cargo como terceirizada, observou-se que a maioria (56,5%) já está no mesmo cargo na UFLA há mais de 5 anos. A seguir, tem-se o grupo de terceirizados que trabalham na UFLA de 3 a 5 anos (21,7%). O que pode revelar que o trabalho e as relações de trabalho podem ser boas, porque já passaram do tempo padrão de 3 anos de experiência no cargo.

Gráfico 4



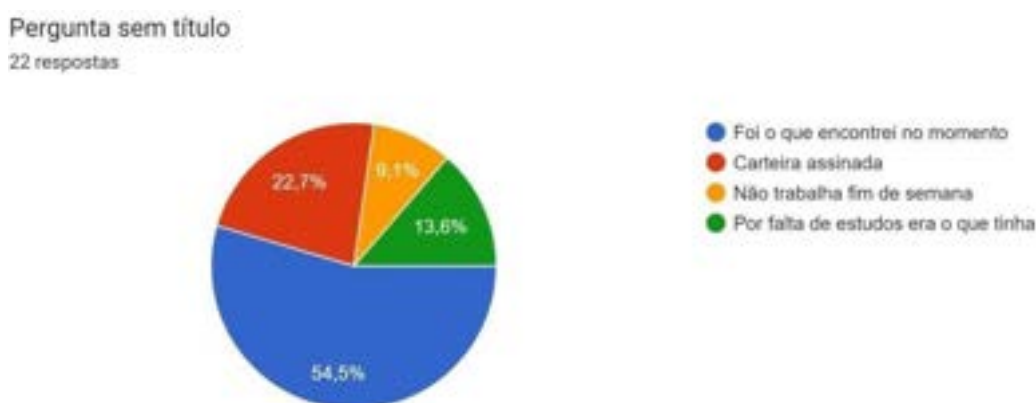
Fonte: Próprio autor (2023)

4.2.2. Razões pela escolha pelo Trabalho Terceirizado

No questionário foi perguntado qual seria o principal motivo de escolha do trabalho terceirizado. O Gráfico a seguir mostra que a maior parte deles (31,8%) relatou que optaram pelo trabalho terceirizado por não terem oportunidade de estudos e cursos profissionalizantes.

As demais opções foram mencionadas por poucos respondentes. Tendo em vista a pouca opção de escolha, o serviço terceirizado é a opção mais viável e para muitos a única que foi encontrada

Gráfico 5



Fonte: Próprio autor (2023)

Sendo assim, observa-se que a resposta principal é que era o serviço que tinha no momento. Além de ser um trabalho regido pela CLT que garante benefícios aos usuários e também pela carga horária do trabalho que é 5 dias úteis.

4.2.3. Vantagens e desvantagens do trabalho Terceirizado

Foi perguntado para os funcionários quais as principais vantagens que eles acreditam que o trabalho terceirizado possa fornecer para eles. A resposta mais citada foi o vale alimentação, para muitos o auxílio na alimentação ajuda bastante nas despesas e é uma motivação para continuar no trabalho, outra resposta que ganhou atenção é o pagamento em dia e os benefícios, como ser um trabalho fichado, ter férias e décimo terceiro. Esse aspecto mostra que a segurança no emprego é um diferencial para os terceirizados também. Um ponto positivo citado pelos terceirizados é o ambiente de trabalho agradável e amigáveis que foram feitas ao longo do tempo. O período de trabalho, de segunda a sexta, é, para alguns, um ponto relevante. Para uma pequena parte dos respondentes não há vantagens no trabalho terceirizado e existem problemas como em todos os outros serviços.

Em relação às desvantagens, a principal resposta foi a instabilidade, principalmente no setor público, pois quando o governo corta verbas para as universidades públicas o primeiro setor que é atingido é o setor dos terceirizados. No ano de 2022, a educação pública brasileira sofreu um corte de cerca de 14,5% do orçamento discricionário do MEC, a UFLA começou o ano de 2022 com um déficit de 2,5 milhões e em junho houve outro corte orçamentário de 4,6 milhões. A Universidade contava com cerca de 600 trabalhadores terceirizados, dentre eles 148 funcionários foram mandados embora, cerca de $\frac{1}{4}$ de terceirizados vinculados à empresa que presta esse serviço, UFLA (2022). Esse fato acaba trazendo ansiedade e medo para os funcionários, segundo eles não há uma certeza se eles terão emprego no próximo mês e essa instabilidade é a principal desvantagem do trabalho terceirizado no setor público. Mas, nos dados sócio-demográficos observou-se que a maioria dos terceirizados estavam na UFLA há mais de 5 anos. O que pode indicar que existe também um percentual de pessoas que não está qualificado para atender as demandas e por isso podem ficar receosos desses cortes, de acordo com CAMPOS (2018) essa é uma preocupação regular para as empresas tanto maiores quanto menores garantia dos profissionais e manutenção da empresa e suas responsabilidades.

A instabilidade política também preocupa muitos os terceirizados, de acordo com eles o trabalho no setor público é dependente da política tanto para o sucesso quanto para o fracasso e essa dependência tão presente não ocorre tanto nos setores privados. Vale aqui enfatizar que uma melhor capacitação do pessoal para atender as demandas das IESs também é tão importante quanto no setor privado (VILAS BOAS e ANDRADE, 2009 e MASCARENHAS, 2013). Outro fato a ser destacado é que para os trabalhadores faltam cursos profissionalizantes, por se tratar de emprego dentro de uma universidade pública, muitos acham que há um descaso em relação a capacitação, não há cursos específicos para as atividades operacionais básicas que eles exercem. Nesse contexto, a PROGEPE/UFLA oferece cursos para o pessoal efetivo e poderia disponibilizar e trabalhar em uma divulgação mais ampla dos cursos para os terceirizados. APROGEPE/UFLA fornece vários cursos de capacitação e sua inscrição é feita por meio do preenchimento de uma ficha que está disponível nos portais eletrônicos. No fim do curso os servidores fazem uma avaliação e após atingirem 75% de frequência e 60% no desempenho é disponibilizado o certificado. GOMES (2022).

4.2.4. Satisfação com a remuneração

Entre os respondentes, pode-se observar que a maioria (73,9%) está satisfeita com a remuneração recebida na UFLA, como pode ser observado no Gráfico 5 apenas 26% responderam que não estão satisfeitos com a remuneração. A faixa salarial varia de 1.200 a 1.800. A remuneração está geralmente relacionada aos aspectos de segurança e motivação no trabalho, conforme VILAS BOAS e ANDRADE (2009) e Gil (2016) e devem ser inseridos no contexto da terceirização nas universidades públicas.

Gráfico 6



Fonte: Próprio autor (2023)

4.2.5. Interesse em mudar de trabalho

Quando questionados se teriam interesse em mudar de emprego, 40% responderam que não possuem interesse em procurar um emprego que não seja terceirizado, conforme Gráfico 6. Outros 31% responderam que possuem interesse em procurar outro emprego que não seja terceirizado e 27% responderam que talvez há um interesse de procurar um emprego que não seja terceirizado.

Gráfico 7



Fonte: Próprio autor (2023)

4.2.6. Ambiente de trabalho

Entre os respondentes, 91% consideram seu ambiente de trabalho um local agradável e apenas 8% considera que não considera um ambiente agradável de trabalho. Os que

responderam que talvez o ambiente seja agradável podem não ter entendido a questão ou podem se sentir insatisfeitos com alguns colegas ou mesmo com o Fiscais de Setor e por isso não conseguiram se expressar muito bem nesse quesito. Ou, pode até ser que a questão não tenha sido adequadamente elaborada para que os mesmos pudessem entendê-la bem.

Gráfico 8



Fonte: Próprio autor (2023)

4.2.7. Sugestões de melhoria no trabalho terceirizado

Os respondentes foram solicitados a apresentar sugestões de melhoria no trabalho deles na UFLA. Das sugestões apresentadas, as que se destacam são em relação à estabilidade do trabalho, uma vez que para os terceirizados é algo que precisa ser melhorado. Outro fator relevante é a possibilidade de oferecer capacitação profissional, cursos que possam ajudar a melhorar a prestação dos serviços dos mesmos. Também destaca-se a igualdade do trabalho, maior fiscalização nas disfunções de tarefas, aumento de salário e auxílios como plano de saúde. Ter maior voz e ouvir as questões e necessidades dos funcionários terceirizados também foi mencionado por eles. Para alguns, ainda há uma lacuna em relação ao diálogo e as carências que eles possuem.

No geral, esses foram os principais resultados dessa pesquisa sobre terceirização no Serviço Público.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo investigar os impactos da terceirização no setor público. É notório que a terceirização no Brasil teve uma mudança a partir da Lei nº 13.429/2017, uma vez que permitiu que não apenas serviço meio fosse terceirizado, mas também serviço fim, com isso a procura por esse tipo de prestação de serviço aumentou muito nos últimos anos.

Foram analisados os documentos que versam sobre os contratos entre a Terceirizada e a UFLA. Esses contratos foram disponibilizados pela terceirizada. A análise permitiu apreender mais sobre o relacionamento entre as partes e pode-se destacar os direitos e deveres de ambas. A partir desse ponto, foi elaborado e aplicado um questionário com os terceirizados da Universidade Federal de Lavras, com o intuito de realizar um estudo de caso e analisar as condições de trabalho, a satisfação dos trabalhadores, o cumprimento dos direitos e deveres em relação à empresa e aos empregados. Os questionários foram aplicados entre agosto e setembro de 2022 pela própria pesquisadora e por e-mail. A partir dos resultados foi possível identificar as nuances dessa relação e como elas têm afetado os profissionais, as empresas e o setor público. É crucial salientar que quando se trata da terceirização no setor público as decisões do governo vigente têm grande impacto no que tange ao processo e futuro dos trabalhadores, uma vez que quando há corte de verbas nas universidades federais um dos setores que é atingido é o da terceirização.

Essa falta de estabilidade é o que mais desagrada os trabalhadores, haja vista que não há nenhuma garantia para eles, pois se no momento eles possuem um contrato empregatício no próximo, dependendo das ações do governo eles podem já não ter. Essa instabilidade preocupa e causa ansiedade para os terceirizados, a dependência em questões relacionados a política é um problema decorrente tanto para os profissionais, como para as empresas e universidade por se tratar de uma situação macroeconômica e que não há um aviso prévio ou um planejamento, pois a maioria das vezes os cortes acontecem de forma inesperada e contradiz com o que foi proposto no planejamento anual.

Outro ponto que incomoda os terceirizados é a falta de incentivo em relação ao trabalho, como cursos profissionalizantes, principalmente por se tratar de um trabalho dentro de uma universidade federal. Portanto é importante uma maior divulgação de cursos e capacitação que a UFLA oferece.

Em sua maioria os empregados estão satisfeitos com sua remuneração e com o ambiente de trabalho, principalmente por se tratar de um contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Assim eles possuem seus direitos garantidos como férias, décimo terceiro, seguro desemprego, além do benefício mensal do vale alimentação que para muitos ajuda muito nas despesas.

Portanto, conclui-se que a terceirização tem se transformado e está bem presente no setor público. O impasse que se encontra no setor público é a correlação com o governo, principalmente nas universidades federais, essa dependência acarreta em incertezas, uma vez que a condição do governo e os cortes orçamentários refletem diretamente na relação com a empresa prestadora de serviços, levando a instabilidade da contratação e demissão de profissionais. Já em relação a empresa terceirizada e setor público é necessário construir caminhos e pontes para a capacitação dos profissionais, promover cursos e oficinas que possam aprimorar suas habilidades além de impulsionar a motivação e a qualidade no trabalho, uma vez que mesmo que exista alguns meios de capacitação dentro da universidade as ferramentas de divulgação estratégias ainda não são tão eficientes e não atinge todo o público. Entre as limitações do trabalho, os cortes do orçamento acarretaram em um momento de demissão em massa, contudo muitos trabalhadores estavam cumprindo aviso e outros pela atual situação não quiseram responder.

No que tange às pesquisas futuras é relevante a união de universidade e setor privado na promoção de oficinas e workshop e cursos em um projeto de extensão para o público dos profissionais terceirizados. Sugere-se também que novas pesquisas sejam realizadas com amostras mais representativas da população de terceirizados, pois a amostra deste estudo foi bastante reduzida. Outra sugestão seria ainda analisar os prós e contras da terceirização em outras universidades públicas do país e até mesmo em outros órgãos da Administração Pública para também analisar as vantagens e desvantagens dessa espécie de parceria-público privada para o Serviço Público e para a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR, Victor Rafael Laurenciano; MEDEIROS, Claudio Melquiades. **Entrevistas na pesquisa social: o relato de um grupo de foco nas licenciaturas**. Congr. Nac. Educação, EDUCERE, v. 9, p. 10.710-8, 2009.
- ARAÚJO, Alan Bruno da Silva. **Terceirização e seus reflexos para o mercado de trabalho: a percepção dos futuros gestores de recursos humanos**. 2019. 18 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Teresina, 2019.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições, v.70, p. 125-132, 1977
- BERGUE, S. T. **Gestão de pessoas em organizações públicas**. 3. ed. rev. atual. Caxias do Sul: EducS, 2010. 599 p. ISBN 9788570615800.
- CAMPOS, André Gambier. A terceirização no Brasil e as distintas propostas de regulação. **Terceirização do trabalho no Brasil: novas e distintas perspectivas para o debate**. Brasília: Ipea, p. 143-156, 2018.
- CARNEIRO, Fernanda Maria Afonso. **A terceirização na administração pública: vantagens, desvantagens e ameaças ao regime jurídico das relações do trabalho**. Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública, v. 2, n. 2, p. 61-80, 2016.
- CARTONI, Daniela Maria; LORENZETTI, Kátiusca. **A flexibilização no Direito do Trabalho e a globalização**. Revista de Direito, v. 11, n. 13, 2008.
- CHAER, Galdino; DINIZ, Rafael Rosa Pereira; RIBEIRO, Elisa Antônia. **A técnica do questionário na pesquisa educacional**. Revista Evidência, v. 7, n. 7, 2012.
- CHAGAS, Anivaldo Tadeu Roston. **O questionário na pesquisa científica**. Administração on-line, v. 1, n. 1, p. 25, 2000.
- COSTA, M. D. S. (2017). **Terceirização no Brasil: velhos dilemas e a necessidade de uma ordem mais incluyente**. *Cadernos Ebape. Br*, 15(1), 115-131.
- DELGADO, Gabriela Neves. **A CLT aos 70 anos: rumo a um Direito do Trabalho constitucionalizado**. Rev. TST, Brasília, v. 79, n. 2, p. 268-294, 2013.
- FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de conteúdo**. Autores Associados, 2020.
- FREZ, Genivaldo Marcilio; MELLO, Vanessa Mieiro. **Terceirização no Brasil**. South American Development Society Journal, v. 2, n. 4, p. 78-101, 2017.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, v. 5, n. 61, p. 16-17, 2002.
- GIL, A.C. **Gestão de pessoas: enfoque nos papéis estratégicos**. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Atlas, 2016. ISBN 9788597009057.
- GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**. Editora Record, 1997.
- GOMES, Vitória Silva. **Treinamento e desenvolvimento de pessoas no setor público: um estudo sobre opinião dos servidores técnicos da UFLA**. Trabalho de conclusão de curso. Administração Pública, UFLA. Lavras, p. 62, 2022.
- LOPES, Juarez Rubens Brandão. **Desenvolvimento e mudança social: formação da sociedade urbano-industrial no Brasil**. 2008.
- MADEIRA, José Maria Pinheiro. **Administração pública**. Elsevier Brasil, 2010.
- MARCELINO, Paula; CAVALCANTE, Sávio. **Por uma definição de terceirização**. Caderno crh, v. 25, p. 331-346, 2012.
- MASCARENHAS, A. O. **Gestão Estratégica de Pessoas: evolução, teoria e crítica**. São Paulo, SP: Cengage Learning, 2013. ISBN 9788522109982. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>> Acesso em: 28 ago. 2019.

NASCIMENTO, P. O. **A ação empreendedora na gestão pública escolar**. 2018. 127 p. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2018

PASIN, Jorge Antonio Bozoti; BORGES, Luiz Ferreira Xavier. **A nova definição de parceria público-privada e sua aplicabilidade na gestão de infra-estrutura pública**. Rio de Janeiro, 2003.

PEREIRA, Ricardo A.; FERREIRA, Pedro Cavalcanti. **Efeitos de crescimento e bem-estar da Lei de Parceria Público-Privada no Brasil**. Revista Brasileira de Economia, v. 62, p. 207-219, 2008.

Santos, S. M. D., Archanjo, D. R., Quintino, C. A. A., & Guimarães, A. P. **Considerações sobre a terceirização no setor público: Conhecendo a realidade da UFPR**. Florianópolis, 2014.

VIEIRA, C.B. VILAS BOAS, A.A. ANDRADE, R.O.B. de. **Motivação na Administração Pública: considerações teóricas sobre a aplicabilidade dos pressupostos das teorias motivacionais na esfera pública**. Revista ADM PG Gestão Estratégica, v. 4, n. 1, 2011.

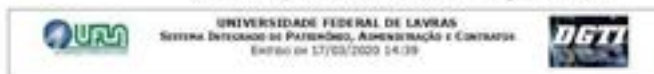
VILAS BOAS, A.A; ANDRADE, R.O.B de. **Gestão estratégica de pessoas**. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2009. 244 p

UFLA. **UFLA reduz o número de terceirizados em razão de corte orçamentário. 2022**. Disponível em:<<https://ufla.br/noticias/institucional/15318-ufla-reduz-o-numero-de-terceirizados-em-razao-de-corte-orcamentario>> Acesso em: 09 fev. 20

ANEXO A

17/03/2020

Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos



Documento nº. 23090.006351/2020-10

Tipo: MEMORANDO ELETRÔNICO

DESPACHO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 128 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela RESOLUÇÃO CUNI Nº 076, de 13/9/2018, tendo em vista o que determina o art. 67 da Lei nº 8.556/1993 e na Instrução Normativa nº 3, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e considerando o Memorando Eletrônico nº 164, de 13/3/2020 da Diretoria de Contratos e Convênios,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Universidade, como Comissão de Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2020 celebrado com a empresa **Shimadzu do Brasil Comércio Ltda**, cujo objeto é a contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva no equipamento Cromatografia Líquida de Alta Eficiência – HPLC, de acordo com a inexigibilidade de Licitação nº 057/2019.

Luciano Vilela Paiva – Matrícula nº 140666 – Gestor do Contrato

Fabrice Lefe da Silva – Matrícula nº 1381792 – Fiscal Técnico

Fabrice Lefe da Silva – Matrícula nº 1381792 – Fiscal Administrativo

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a rescisão, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Fara efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor da Execução do Contrato: é responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, orçamentária e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvem a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscal Técnico: é responsável pelo acompanhamento com o objetivo de analisar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário;

III - Fiscal Administrativo: é responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências temporárias nos casos de inadimplemento;

Art. 3º São atribuições da Comissão de Fiscalização de que trata o art. 2º:

I - exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato relacionado no Art. 1º desta Portaria;

II - proceder à anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;

III - fazer cumprir fielmente o Contrato firmado sob sua responsabilidade, de forma que a prestação de serviços atenda rigorosamente às cláusulas e condições nele estabelecidas;

IV - comunicar, por escrito, à Contratada, para solução de falhas verificadas na execução do Contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas;

https://sipc.ufpa.br/sipc/protocolo/documento/cadastro/encaminhar_memorando_sucesso.jsf

1/2

17/03/2020

Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

V - comunicar à chefia imediata, por escrito, as pendências não resolvidas, após esgotados todos os procedimentos, dando direito de ampla defesa, com vistas à superior aplicação de penalidades, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

VI - comunicar, por escrito, à autoridade competente, quando do término da vigência do Contrato;

VII - acompanhar e controlar todas as fases do Contrato, avaliando a efetividade do mesmo, bem como o desempenho global da Contratada;

VIII - informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela Contratada;

IX - propor as soluções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

X - fiscalizar e cumprimento pela Contratada das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;

XI - exercer outras atividades previstas na legislação afeta à matéria.

Art. 4º São atribuições do:

I - **Gestor do Contrato:** acompanhar a execução contratual, nos aspectos gerenciais, técnicos ou operacionais; providenciar abertura de conta-deposito vinculada; realizar recebimento definitivo do serviço, atestando a nota fiscal para encaminhar para pagamento.

II - Fiscal Técnico:

1) Avaliar constantemente a execução do objeto, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2) O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

3) O preposto deverá assinar no documento, tornando ciência da avaliação realizada.

4) A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

III - Fiscal Administrativo:

1) Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, além de acompanhar, fiscalizar e controlar toda a parte documental vinculada ao contrato, conforme Anexo VIII-B da TI 95/2007.

2) Efetuar medição do valor a ser pago à Contratada, considerando a não de-ofra disponibilizada para atendimento ao contrato;

3) Realizar atividades relacionadas à gestão e movimentação da Conta-Deposito Vinculada, observando o Caderno de Logística;

4) Realizar recebimento provisório do serviço e encaminhar ao gestor do contrato.

Art. 5º As atribuições definidas nesta portaria não delimitam, mas exemplificam o trabalho da comissão de fiscalização.

Art. 6º Na ausência de um dos componentes da comissão, os demais devem substituí-lo.

Art. 7º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização mencionada no art. 1º desta Portaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Autenticado digitalmente em 17/03/2020 14:38)
JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR
PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO (12.34)
PRO-REITOR

SPAC | DGTI - Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação - (31) 3829-3195, (31) 3142-0138 ou (31) 3829-1124
| Copyright © 2009-2020 - UFPA - ssa@ufpa.br

ANEXO B



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DICON
Fone/Fax: (35) 3829-1871 – E-mail: secretaria.dicon@dicon.ufla.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2018 – UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 25 de maio de 2012, publicado no DOU de 28 seguinte, página 1, Seção 2, e reconduzido pelo Decreto Presidencial de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 28 seguinte, página 1, Seção 2, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, CEP 37200-000, e, de outro lado, a empresa **ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.552.404/0001-49, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maura, nº 803, bairro Ipiranga, CEP 31.160-260, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, **GIMAR BARCELLOS**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23090.010223/2018-56, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada com vistas ao apoio à prestação dos serviços continuados de preparo e fornecimento de alimentação, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADA**, para atender as necessidades da Universidade Federal de Lavras – UFLA, mediante planejamento das atividades, a pedido da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2018, nos seus anexos e neste Instrumento.



Minuta aprovada pela
Procuradoria Federal na UFLA
Protocolo nº 083/2018/GA/PP/FLA/P/1302

1/22

DICON/PROFLA/UFLA
Processo: 23090.027206/2018-47



SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços objeto deste Contrato serão prestados por intermédio de postos de trabalho no Restaurante Universitário, os quais serão efetivados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e com a previsão contida na Cláusula Nona, observada a quantidade máxima estimada descrita abaixo:

POSTO DE TRABALHO	CBO	JORNADA	TOTAL DE POSTOS
Auxiliar de cozinha	5135-05	44 horas	40
Cozinheiro	5132-05	44 horas	10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2018 e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III – seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV – seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V – seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, apurando-se inclusive a eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação;
- VI – seja apresentado pela CONTRATADA termo de quitação anual de débitos trabalhistas, firmado com cada um dos trabalhadores vinculados ao presente contrato, perante o sindicato da(s) categoria(s), sem ressalvas, com discriminação de todas as verbas devidas por força da legislação trabalhista e convenções coletivas aplicáveis aos respectivos contratos de trabalho, com eficácia liberatória;
- VII – haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VIII – seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços devem ser iniciados até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato.





CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 185.394,30 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), perfazendo o montante total de R\$ 2.224.731,56 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte: 08100000000/ 01000000000

Programa de Trabalho: 12364208020RK0031-TESOURO/
12364208040020031-ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Elemento de Despesa: 339037

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com base nas medições que deverão ser encaminhadas mensalmente pela CONTRATADA, observadas as disposições contidas no Edital e seus anexos, no Anexo XI da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017 e os procedimentos a seguir descritos, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados em conformidade com a alocação dos postos de trabalho, observado o cronograma de implantação previsto na Cláusula Nona.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura,





devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou seu substituto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento, e

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados daquela que tenham





participado da execução dos serviços objeto do Contrato, devendo nesse caso notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando não for possível a realização do pagamento retromencionado pela própria **CONTRATANTE**, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Os pagamentos ainda poderão sofrer retenções em conformidade com o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da **CONTRATADA**, com movimentação somente por ordem da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado neste Contrato será reactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuida no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa/SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

I – para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional; a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;





ii - para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

iii - para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

i - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

ii - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

iii - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.





SUBCLÁUSULA NONA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V - a CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa,





UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICON
Fone/Fax: (35) 3025-1071 - E-mail: secretaria.dicon@dicon.ufla.br

contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea "k" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 111.236,58 (cento e onze mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, observadas as condições previstas no Edital, bem como os requisitos constantes no item 3.1 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura deste Instrumento Contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas pela Administração à CONTRATADA;



Mitula aprovada pela
Procuradoria Federal na UFLA
Processo nº 20632016/GAB/PP/FLA/PP/AGU

8 / 20

DICON/PROPLAGUEM
Processo: 23090.027206/2016-47



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DICON
Fone/Fax: (35) 3629-1871 – E-mail: secretaria.dicon@dicon.ufla.br

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos I, II, III e IV da Subcláusula Segunda, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA NONA – Caso o pagamento de que trata a Subcláusula anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP nº 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A garantia será considerada extinta nas seguintes hipóteses:

I- com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



Meu/a atestado para
Procuradoria Federal na UFLA
Processo nº 003/2011/GA/CF-FLA/PROFADJ

9/22

DICON/PP/CP/PLA/UF
Processo: 2006/027206/2014



II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Sétima acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso a garantia seja apresentada na modalidade de títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências do Restaurante Universitário, localizado no campus universitário da UFLA, município de Lavras.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os postos de trabalho serão efetivados conforme previsão a seguir discriminada, podendo sofrer alterações a critério da CONTRATANTE.

PREVISÃO PARA EFETIVAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO			
Posto de trabalho	Imediatamente	Até 28/2/2019	Futura
Auxiliar de cozinha	30 postos	5 postos	5 postos
Cozinheiro	8 postos	2 postos	2 postos

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços devem ser prestados no horário compreendido entre 6h00 e 22h00, de segunda a domingo, devendo, contudo, ser obedecido o disposto na legislação vigente, quanto à jornada individual, salvo em setores que demandam serviços nos finais de semanas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A jornada individual, em geral, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e deverá ser distribuída de acordo com a necessidade do setor, respeitando-se a legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho deverá ser cumprida em turnos diários de 8 (oito) horas, respeitando-se a legislação vigente e a conveniência do setor de lotação para definição de início e fim do expediente de trabalho, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser alterado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE, a qualquer tempo e de acordo com o que lhe for mais conveniente, poderá alterar os horários de início e término da jornada diária no posto de trabalho, bem como a localização dos postos, conforme demanda da Chefia do Setor de lotação do posto de trabalho.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será permitido o trabalho noturno, assim considerado exclusivamente aquele realizado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.





SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Fica assegurada aos empregados, observada a legislação pertinente ao tema, a folga aos domingos pelo menos uma vez a cada período de 7 (sete) semanas de trabalho.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Não será permitido que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

SUBCLÁUSULA NONA – Não será permitida a realização de horas-extras pelos empregados, salvo nos casos excepcionais previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Os dias de feriados deverão ser considerados os feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda, oficializados, sendo vedada a concessão aos trabalhadores dos direitos típicos de servidores públicos tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá optar pela redução ou suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA, caso não haja expediente na repartição, desde que observado o desconto do auxílio alimentação e vale transporte quando o empregado alocado não laborar em dias de ponto facultativo ou de recesso, sem prejuízo da sua remuneração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá instalar escritório na cidade de Lavras, ou em um raio máximo de até 250 km da cidade de Lavras, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.5, 'a', do anexo VII da IN/SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo anexado no Edital desta contratação. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão exercidas pela CONTRATANTE conforme previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Comissão de Fiscalização especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

II - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas necessárias a sua correção;





III - não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

IV - pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017;

VI - não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

VII - fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

VIII - analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e



Minuta aprovada pela
Procuradoria Federal na UFLA
Processo nº 00632018-GAB/PPC-FLA/PPR/ADU

12 / 20

DICON/PROPLAG/UFLA
Processo: 2018/0072063/2017



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta:

II - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - manter o empregado nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**, observando as peculiaridades de cada tipo de posto e setor;

IV - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na UFLA, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

VII - solicitar ao empregado, no momento da assinatura do contrato de trabalho, que assine a declaração de vedação ao nepotismo, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;

VIII - disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

IX - fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

X - apresentar, no primeiro mês de prestação dos serviços, a seguinte documentação, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

d) declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

XI - apresentar os documentos acima mencionados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente





comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

XII - entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da INSEGES/MPDG nº 5/2017;

XIII - substituir, no prazo de 72 (horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto à Comissão de Fiscalização do Contrato e à Chefe do Setor em que o posto está lotado;

XIV - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, conforme legislação vigente, e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

XV - não incluir nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

XVI - efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

XVII - autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XVIII - não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

XIX - atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do contrato.





nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

XX - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da UFLA;

XXI - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXII - instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

XXIII - manter preposto no local de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato;

XXIV - relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXV - fornecer, mensalmente, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará na retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação retromencionada, sem a regularização da falta, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVI - não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalhador menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





XXVII - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIX - não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 16 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006;

XXX - comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

XXXI - apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, para efeito de comprovação da comunicação, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

XXXII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XXXIII - observar, em casos de substituição de funcionários por motivos de demissão ou nova contratação, o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data que ocasionou o fato;

XXXIV - as empresas com mais de 200 empregados, deverão informar à comissão de fiscalização sobre a existência de comissão de trabalhadores nos termos do Art. 510-A ao Art. 510-D da CLT, com redação pela Lei nº 13.467 de 2017, indicando os respectivos representantes, tão logo seja constituída;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Além das disposições supracitadas, a **CONTRATADA** deverá observar também as obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, devendo-se observar ainda as disposições contidas na Portaria/Reitoria nº 197, de 26 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- I - caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- III - subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços previstos no objeto deste Instrumento Contratual;
- IV - veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIO - DICON
Fone/Fax: (35) 3828-1371 - E-mail: secretaria.dicon@dicon.ufla.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no *Diário Oficial da União*, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Minuta aprovada pela
Procuradoria Federal na UFLA
Parecer nº 00632018/GAB/PPU/LA/PQ/AGU

16 / 20

DICON/PROPLAG/UNCA
Processo: 23590/077062/2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICON
Fone/Fax: (35) 3625-1531 - E-mail: secretaria.dicon@dicon.ufla.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Lavras, 1º de agosto de 2018.


Pela CONTRATANTE:



JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Reitor

Pela CONTRATADA:


GIMAR BARCELLOS
Titular

TESTEMUNHAS:


Nome: JURANDIR MARCELO SILVA
CPF: Diretora de Contratos e Convênios
Setor de Trâmite Processual
CPF: [REDACTED]


Nome: Enoch L. B. Junior
CPF: [REDACTED] DICON/PROPLAG/URFLA



Minuta aprovada pela
Procuradora Federal na UFLA
Parecer nº 0063/2018/CAB/PROPLAG/URFLA

19/28

DICON/PROPLAG/URFLA
Processo: 2018/021208/0119-47



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N°

A Empresa **ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.552.404/0001-49, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **GIMAR BARCELLOS**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] emitida pela SSP/MG, e do CPF/ME nº [REDACTED], **AUTORIZA** a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 06, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Lavras, 1º de agosto de 2018.


GIMAR BARCELLOS
Titular



ANEXO C



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICON
Fone/Fax: (35) 3829-1571 - E-mail: secretaria.dicon@dicon.ufla.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023 /2018 - UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 25 de maio de 2012, publicado no DOU de 28 seguinte, página 1, Seção 2, e reconduzido pelo Decreto Presidencial de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 28 seguinte, página 1, Seção 2, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, CEP 37200-000, e, de outro lado, a empresa **ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.552.404/0001-49, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maura, nº 803, bairro Ipiranga, CEP 31.160-260, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, **GIMAR BARCELLOS**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23090.032471/2018-58, referente ao Pregão Eletrônico nº 46/2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de limpeza, conservação e desinfecção, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, sob inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, para o atendimento das necessidades da Universidade Federal de Lavras, consideradas as áreas internas, externas, fachadas e esquadrias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2018, nos seus anexos e neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os espaços abrangidos pela prestação de serviços e suas respectivas áreas, bem como os preços a serem cobrados, estão definidos no Anexo I do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os quantitativos relativos às áreas a serem limpas (totais de demanda mensal dos serviços) são uma estimativa, não configurando obrigação futura a contratação de todo o montante pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Poderá haver redução ou suspensão do serviço terceirizado, no interesse da Administração, em dias de ponto facultativo ou recesso, mediante desconto no auxílio alimentação e transporte dos trabalhadores vinculados ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2018 e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III - seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV - seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V - seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, apurando-se inclusive a eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação;
- VI - haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;



VII - seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

VIII - haja celebração do termo de quitação anual de débitos trabalhistas nos moldes do Art. 507-B da CLT, em relação a todos os trabalhadores vinculados ao contrato administrativo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 542.910,26 (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e dez reais e vinte e seis centavos), perfazendo o montante total de R\$ 6.514.923,12 (seis milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentos e vinte e três reais e doze centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153032/15251

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12364208020RK0031

Elemento de Despesa: 309037

PI: M0000N0100N

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente com base na área limpa, bem como no resultado da avaliação da qualidade dos serviços prestados, que será obtido por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, no Anexo XI da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017 e os procedimentos a seguir descritos, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do Contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no IMR e no Termo de Referência, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados. As adequações de pagamento originadas pelos resultados obtidos no IMR não serão interpretadas como penalidades ou multas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Somente após a informação dos resultados da avaliação da qualidade dos serviços prestados poderá ser realizada emissão de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou seu substituto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEXTA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA NONA – Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados daquela que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, devendo nesse caso notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Quando não for possível a realização do pagamento retromencionado pela própria **CONTRATANTE**, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os pagamentos mencionados nas subcláusulas anteriores não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da **CONTRATADA**, com movimentação somente por ordem da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa/SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III - para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

III - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA NONA – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – À **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V - a **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 325.746,16 (trezentos e vinte cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, observadas as condições previstas no Edital, bem como os requisitos constantes no item 3.1 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura deste Instrumento Contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas pela Administração à **CONTRATADA**;
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos I, II, III e IV da Subcláusula Segunda, observada a legislação que rege a matéria.



SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA NONA – Caso o pagamento de que trata a Subcláusula anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP nº 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A garantia será considerada extinta nas seguintes hipóteses:

I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;



II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Sétima acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caso a garantia seja apresentada na modalidade de títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e os materiais que serão empregados pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão exercidas pela **CONTRATANTE** conforme previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Comissão de Fiscalização especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IV - não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar os serviços conforme especificações deste Instrumento, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

II - realizar, em comum acordo com a **CONTRATANTE**, ajustes na forma e nas condições previstas para execução dos serviços, inclusive quanto ao uso de tecnologia e metodologia de trabalho, quando necessários à adaptação às peculiaridades de cada setor;

III - verificar constantemente as normas, rotinas, procedimentos e EPI's, realizando as revisões, atualizações e adequações necessárias à preservação da saúde dos trabalhadores envolvidos;

IV - caso a **CONTRATADA** constate outras áreas insalubres e/ou perigosas, além daquelas descritas no Termo de Referência, deverá apresentar laudos técnicos condizentes com a metodologia contratada, emitidos por profissional competente, os quais serão submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**. Em caso de conclusão pela insalubridade e/ou periculosidade, deverá ainda a **CONTRATADA** comprovar perante a Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG/UFLA) o pagamento dos referidos adicionais aos empregados da empresa;

V - em caso de alteração nas áreas a serem limpas, a **CONTRATADA** deverá comunicar à PROPLAG/UFLA o nome dos empregados excluídos, transferidos para outros locais ou admitidos;

VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII - manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, observando as peculiaridades de cada tipo de setor;

VIII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XIX - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;

XX - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXI - instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

XXII - manter preposto no local de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato;

XXIII - relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXIV - fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XXV - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVI - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXVIII - não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XXIX - comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

XXX - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXXI - apresentar, no ato de assinatura do contrato, a comprovação de que os produtos de limpeza que serão efetivamente utilizados na execução dos serviços, encontram-se validamente notificados junto à ANVISA/MS (produtos saneantes de risco I) ou registrados junto ao Ministério da Saúde (produtos saneantes risco II). A validade da notificação e do registro é de 5 (cinco) anos (RDC nº 42/2009). A comprovação poderá ser demonstrada por meio de envio do extrato "Consulta de Produtos", para os produtos passíveis de registro e do extrato "Consulta de Produtos Notificados", para os produtos passíveis de notificação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso a **CONTRATADA** seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

III - exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

IV - declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação dos serviços objeto deste Instrumento. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Além das disposições supracitadas, a **CONTRATADA** deverá submeter-se também às obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, devendo-se observar ainda as disposições contidas na Portaria/Reitoria nº 197, de 26 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - indenizações e multas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido caso a **CONTRATADA** não atinja a pontuação mínima exigida em relação à qualidade de execução dos serviços, conforme definido no Termo de Referência, observando-se as seguintes faixas de pontuação:

- I - abaixo de 25 (vinte e cinco) pontos em um mês;
- II - entre 26 (vinte e seis) e 40 (quarenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- I - caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;

III - subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços previstos no objeto deste Instrumento Contratual;

IV - veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no *Diário Oficial* da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Lavras, 30 de outubro de 2018.

Pela CONTRATANTE:


JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Reitor

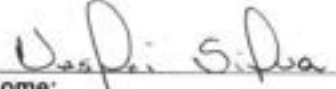
BOLA VIEIRA DE RESENDE V. PRADO
Reitor em exercício

Pela CONTRATADA:


GIMAR BARCELOS
Titular

TESTEMUNHAS:


Nome: JURANDIR MARCELO SILVA
CPF: Diretoria de Contratos e Convênios
Setor de Trâmite Processual
[Redacted]


Nome: Wesley Silva
CPF: [Redacted]

ANEXO I AO CPS N° /2018-UFLA

Tipo de Área		Área Construída (m²)	Valor (R\$/m²)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Áreas Internas	a) Pisos acarpetados	645,35	0,99	637,89	10.054,68
	b.1.1) Pisos frios limpeza diária	85.802,38	2,16	187.049,19	2.244.590,28
	b.1.2) Pisos frios limpeza semanal (2x)	23.313,29	0,79	18.417,58	221.010,96
	b.2) Pisos frios com insalubridade	895,28	2,50	2.236,20	26.838,40
	c) Laboratórios	22.925,03	7,26	166.435,72	1.997.228,84
	d) Almoxnado/galpões	13.827,61	0,26	3.671,75	44.060,78
	e) Oficinas	3.456,66	0,28	968,71	11.624,52
	f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	4.218,64	0,28	1.181,19	14.174,28
	g) Banheiros	3.354	13,64	45.719,36	547.032,32
	h) Sótão	1.230	8,32	10.233,60	122.803,20
Áreas Externas	a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	21.960,26	1,21	26.571,91	318.862,92
	b) Variação de passarelas e arnamentos	351.301	0,03	7.539,03	90.468,36
Esquadrias	a) Face externa com exposição à situação de risco	9.437,28	0,14	1.321,22	15.854,64
	b) Face externa sem exposição à situação de risco	26.030,57	0,06	1.561,83	18.741,96
	c) Face interna	35.597,06	0,06	2.135,85	25.630,20
Fachadas Envidraçadas	Aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial	561,94	0,19	110,57	1.326,84
Brisas e Cobogós	Face externa com exposição à situação de risco	420	0,18	75,60	907,20
Áreas Hospitalares	Médico-hospitalares	7.925,61	8,32	65.941,08	791.292,96
Total		513.126,49	-	642.910,26	6.514.923,12

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº

A Empresa **ADCON – ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.552.404/0001-49, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **GIMAR BARCELLOS**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], **AUTORIZA** a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **ADCON – ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Lavras, 30 de outubro de 2018.


GIMAR BARCELLOS
Titular

APÊNDICE A

Questionário

Prezado Senhor ou Senhora,

Por favor, reserve alguns minutos de seu tempo
para preencher a seguinte pesquisa.

1 Qual a sua idade?

Instruções da pergunta: *Selecione uma ou mais respostas*

- 18 a 25 anos 25 a 35 anos 35 anos ou mais

2 Qual o seu sexo?

Instruções da pergunta: *Selecione uma ou mais respostas*

- Masculino Feminino Outro

3 Qual o seu nível de escolaridade

- Até o Ensino Fundamental I Até o Ensino Fundamental II Ensino Médio Completo Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo Nenhuma das alternativas

4 Qual o seu cargo atualmente?

5 Quanto tempo trabalha nesse cargo?

Instruções da pergunta: *Selecione uma ou mais respostas*

- Menos de 1 ano 1 a 3 anos 3 a 5 anos Mais de 5 anos

Questionário

6 Por que optou pelo trabalho terceirizado?

7 Você trabalhou antes em outra empresa terceirizada?

Instruções da pergunta: Se sim, Qual cargo?

Sim Não

8 Quais as vantagens que você acredita ter como funcionário terceirizado?

9 Quais as desvantagens você acredita ter como funcionário terceirizado?

10 Se você sair desse emprego você trabalharia em outra empresa terceirizada?

Instruções da pergunta: Sim, Não, Por que?

Questionário

11 Você tem interesse em procurar outro trabalho que não seja terceirizado?

Instruções da pergunta: *Selecione uma ou mais respostas*

Sim Não Talvez

12 Você está satisfeito com a sua remuneração?

Instruções da pergunta: *Selecione uma ou mais respostas*

Sim Não

13 Você considera o seu trabalho atual um ambiente agradável?

Instruções da pergunta: *Selecione uma ou mais respostas*

Sim Não Talvez

14 Deixe aqui algumas sugestões ou observações referente ao seu trabalho atual